



ESTADO DO CEARÁ

## CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

### PROJETO DE INDICAÇÃO N° 142 / 2023

INSTITUI O PROJETO FÉRIAS A SER  
DESENVOLVIDO NO PERÍODO DE RECESSO  
ESCOLAR E DE FÉRIAS NAS ESCOLAS NO  
MUNICIPIO DE MARACANAÚ E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

#### A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ-CE

**Art. 1º**- Fica instituído o Projeto Férias, a ser desenvolvido durante o período de recesso escolar e de férias, nas escolas municipais.

**Art. 2º**- O Projeto Férias terá os seguintes objetivos:

I - desenvolver ações de cidadania dirigidas à criança e adolescentes;

II - aumentar o vínculo estabelecido entre a comunidade e a escola;

III - reduzir os riscos de danos psicossociais a que as crianças e adolescentes ficam expostos durante as férias escolares;

IV - reduzir os níveis de violência observados durante as férias escolares;

V - desenvolver programas de caráter sociocultural, esportivo e de educação em saúde;

VI - incrementar o processo de descentralização e intersetorialidade administrativas.

**Art. 3º** - As inscrições das crianças e adolescentes interessados em participar do Projeto Férias serão feitas nas escolas, nos dois meses letivos anteriores às férias e ao recesso escolar.

**Art. 4º** As atividades do Projeto Férias deverão ser planejadas e desenvolvidas de forma descentralizada, respeitando as diversas realidades socioculturais.

**Art. 5 °** - O Projeto Férias deverá ser amplamente divulgado por meio da mídia e junto às comunidades das escolas participantes.



Câmara Municipal de  
Maracanaú

ESTADO DO CEARÁ

## CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

**Art. 6º** - Para implementar o programa instituído por esta lei, o Poder Executivo buscará a ação integrada de todas as secretarias municipais, cujas competências estejam afetas aos objetivos do Programa, bem como garantirá a participação de representações estudantis e dos Conselhos Municipais de Educação e dos Direitos da Criança e do Adolescente na definição das atividades do programa.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ-CE, 26 DE  
Maiu DE 2023.

Romualdo Bezerra  
VEREADOR  
ROMUALDO JOSÉ BEZERRA DO NASCIMENTO



ESTADO DO CEARÁ

## CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

### JUSTIFICATIVA

Esta lei municipal dispõe sobre o desenvolvimento de programas culturais e esportivos, durante o período de recesso escolar.

O projeto férias propõe uma nova perspectiva de pensar as férias escolares, pois além de sua dimensão pedagógica, cultural e esportiva, desvelada a dimensão política do evento, ou seja, a garantia do direito que os filhos e as filhas dos trabalhadores terão de opção de lazer e recreação de qualidade durante o recesso escolar, direito este garantido na forma de privilégio para as crianças e jovens da sociedade.

O presente projeto é necessário, pois, ao invés de ficarem com tempo livre nas férias e se envolverem com algum tipo de criminalidade, tem o seu tempo ocupado com atividades esportivas e desta forma, poder contribuir com ações concretas que reduzam a violência, protegendo as crianças e adolescentes, tendo um município saudável e solidário.